



## AUTORIZAÇÃO N.º 83/2014

## I - O Pedido

A Universidade Católica Portuguesa – Centro Regional do Porto, notificou à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de processos clínicos do seu Centro de Enfermagem.

Declarou tratar os seguintes dados pessoais: nome, data de nascimento, local de trabalho ou de estudo, contacto pessoal e/ou contacto do encarregado de educação, alergias, patologias e motivos para eventuais internamentos, agregado familiar.

Os dados são recolhidos de forma direta, presencialmente.

Não há comunicação de dados, fluxos internacionais de dados para países terceiros nem qualquer interconexão.

Aos titulares dos dados é assegurado o direito de conhecer e corrigir os dados que lhes respeitem.

São declaradas medidas de segurança física e de segurança lógica descritas no formulário de notificação.

A conservação dos dados de saúde deve ser feita nos termos da Portaria n.º 247/2000 de, 8 de maio, e os de faturação pelo tempo de 10 anos.

## II – Apreciação

1 - O n.º 4 do artigo 7º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPD), admite o tratamento de dados de saúde quando for necessário para efeitos de medicina preventiva, diagnóstico médico, prestação de cuidados ou tratamentos médicos ou para gestão dos serviços de saúde, desde que o tratamento desses dados seja efetuado por profissional de saúde sujeito a sigilo médico ou por outra pessoa obrigada a segredo



profissional de saúde e desde que estejam garantidas medidas de segurança da informação.

Quando os dados são processados para efeitos de medicina preventiva, de diagnóstico médico, de prestação de cuidados de saúde ou tratamentos médicos ou gestão de serviços de saúde há legitimidade para efetuar o seu tratamento automatizado quando este é feito por pessoas vinculadas a segredo profissional. Nessa medida, deve compaginar-se a recolha da informação com o *princípio da confidencialidade*, respeitando-se, assim, o respetivo sigilo ou segredo profissional nos termos dos estatutos a que tais profissionais estão legal e estatutariamente vinculados, como forma de garantia à implementação das medidas adequadas a preservar a segurança da informação.

2 - A informação tratada é recolhida de forma lícita (artigo 5º n.º1, alínea a), da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b) do mesmo artigo) e a informação recolhida não é excessiva, exceto no que tange ao agregado familiar, que apenas se admite de recolha facultativa.

A CNPD considera que, no caso, existe legitimidade para o tratamento, por força do artigo 7.º n.º 4 de Lei nº 67/98, de 26 de outubro.

Deve ser dada especial atenção à necessidade de assegurar:

- a) O direito de informação e acesso aos titulares dos dados, nos termos dos artigos 10º e 11º n.º5 da LPD;
- b) A separação lógica entre dados administrativos e dados de saúde (cf. artigo 15º n.º3 da LPD);
- c) Devem ser adotadas medidas de segurança que impeçam o acesso à informação a pessoas não autorizadas. A informação de saúde deverá ser de acesso restrito aos médicos ou, sob a sua direção e controlo, a outros profissionais de saúde obrigados a segredo profissional (cf. artigo 7º n.º4 da LPD).

Quanto à segurança da informação, para além das medidas declaradas, deve o responsável pelo tratamento adotar regras de procedimento interno, de forma a analisar periodicamente os registos de acesso (*logs*), para garantir que os acessos à informação se efetuam de acordo com os princípios da necessidade e pertinência. Os



*logs* e os relatórios de análise devem ser conservados durante o período máximo de conservação da informação, para efeitos de auditoria da CNPD no exercício das suas competências.

Independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados tratados.

### III – Conclusão

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, n.º 4, e 30.º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, a CNPD autoriza o tratamento notificado, consignando o seguinte:

**Responsável:** A Universidade Católica Portuguesa – Centro Regional do Porto

**Finalidade:** Gestão de processos clínicos

**Categorias de dados pessoais tratados:** nome, data de nascimento, local de trabalho ou de estudo, contacto pessoal e/ou contacto do encarregado de educação, alergias, patologias e motivos para eventuais internamentos, agregado familiar (facultativo)

**Comunicação de dados:** não há

**Interconexão de dados:** não há

**Forma de exercício do direito de acesso e retificação:** Deve ser assegurado o direito de informação e acesso, nos termos dos artigos 10.º e 11.º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro.

**Transferência de dados para países terceiros:** Não há.

**Conservação dos dados:** Pelo prazo previsto na Portaria nº 247/2000, de 8 de maio, e pelo tempo de 10 anos para dados de faturação.

Lisboa, 21 de outubro de 2014

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ana Roque', is written over a horizontal line.

Ana Roque (A Vogal, em substituição da Presidente)